



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 425/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 734/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem, em seus cardápios, sobre a ausência de glúten e/ou lactose em suas refeições.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, lanchonetes, “food trucks”, bares ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial que sirva refeições obrigados a informar, em seus cardápios ou menus, se a refeição não contém glúten e/ou lactose.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos também poderão criar cardápio auxiliar onde conste as informações sobre a presença de lactose e/ou glúten.

**Art. 2º** Caso a informação da refeição seja feita através de cartazes ou através de multimídia, a informação também deverá estar disponível.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo deverá definir os valores de aplicação da multa, cuja competência de fiscalização será da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Anvisa-PB.

**Art. 5º** Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
"Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

